

# Licença-maternidade de advogada justifica adiamento de audiência

03/06/2025

A desembargadora Maria de Lourdes Antonio, da Seção de Dissídios Individuais do **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista)**, deferiu liminar em mandado de segurança no qual uma empresa solicitou adiamento da audiência porque a sessão iria ocorrer menos de um mês depois de a única advogada constituída nos autos dar à luz.

Nesse período, a mulher estaria em licença-maternidade. O juízo de origem indeferiu a redesignação, argumentando que a procuração outorgava poderes para substabelecer (passar o caso para outra profissional).

Na decisão, a desembargadora, que é relatora do caso, disse que a norma do artigo 313, inciso IX, do Código de Processo Civil determina a suspensão do processo “pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa”.

Ela citou ainda o artigo 362, inciso II, do mesmo dispositivo e mencionou o artigo 7º-A da Lei 8.906/1994, que “estatuíu como direito da advogada adotante ou que der à luz, de suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente” e apontou que há nos autos tal comprovação.

Para a magistrada, a advogada da impetrante não precisa aguardar o parto para requerer a remarcação da audiência.

Ela avaliou também que “não cabe ao juízo sugerir (ou impor) que o advogado realize substabelecimento para outro patrono, com as consequências da divisão da verba honorária e/ou pagamento de honorários para participação na audiência”.

Por fim, com base no artigo 313 do CPC, a julgadora determinou a suspensão do processo por 30 dias, contados a partir da data do parto da advogada. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1002300-62.2025.5.02.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-03/licenca-maternidade-de-advogada-justifica-adiamento-de-audiencia/>

